



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.713/2004

"Dispõe sobre a garantia de gratificação aos professores excluídos da Lei n.º 1.213/92 e dá outras providências."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ao professor da rede pública municipal de ensino responsável pela unidade escolar, fica garantida a outorga da gratificação de função de que trata a Lei nº 1.213, de 04 de maio de 1992, de acordo com os seguintes critérios.

I - FG - I - 25% (vinte e cinco por cento) do salário base para as escolas com 01 (uma) turma em funcionamento;

II - FG - II - 50% (cinquenta por cento) do salário base para as escolas com 02 (duas) turmas em funcionamento;

III - FG - III - 75% (setenta e cinco por cento) do salário base para escolas com 03 (três) a 05 (cinco) turmas em funcionamento.

Art. 2.º - A partir de 06 (seis) turmas em funcionamento, realizar-se-á a eleição para escolha de Diretor, conforme preceitua o art. 52, da Lei n.º 2.380/01, de que trata a Gestão Democrática.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em
Várzea Grande, 10 de novembro de 2004.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal